



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº 132/99

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC - FIXA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2. - A filiação de que trata o artigo anterior, terá como objetivo, integrar o Município com os demais associados, o desenvolvimento regional harmônico e integrado, o recebimento de assessoramento administrativo e em especial a representação perante órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo Único: Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMEOSC - Associação dos Municípios Do Extremo Oeste de Santa Catarina, com o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4. - O repasse da contribuição deverá ocorrer no mês imediatamente posterior ao da competência, cujo valor será deduzido da maior parcela do ICMS Municipal, sendo creditada a Conta Corrente nº. 000.011-0 da mesma Instituição Bancária, Agência de São Miguel do Oeste - SC.

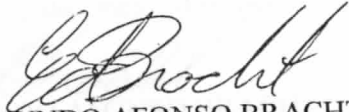
Art. 5. - Em contrapartida a contribuição de que trata a presente Lei, a AMEOSC prestará ao Município todos os serviços técnicos e de assessoramento que oferece, de acordo com a necessidade do Município e as condições operacionais da Associação.

Art. 6. - A prestação de contas dos recursos repassados será efetivada mediante o encaminhamento dos balancetes mensais e balanços anuais da AMEOSC, onde constarão de forma sintética ou analítica, informações sobre a origem e destinação destes recursos.

Art. 7. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ficarão a cargo das dotações consignadas no Orçamento Municipal Vigente e subsequentes.

Art. 8. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias de abril do ano de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 14 de abril de 1999.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

